



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

LEI 368/2011, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre as despesas com diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de São João dos Patos/Ma, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos – MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente projeto, serão cobertas com recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 5º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 6º - A diária não é devida:

- I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;
- II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 7º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

[Handwritten signature]
5/7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 8º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe.

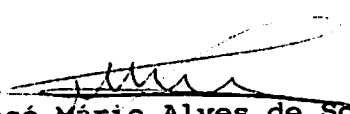
Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas.

Art. 10 - Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


José Mário Alves de Souza
Prefeito


617